

LEI Nº 1266

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Renascença, Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Renascença, Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2013, é fixado em parcela única, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 10.322,13 (Dez mil trezentos e vinte e dois reais e treze centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 3.869,37 (Três mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 3.726,17 (Três mil setecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. Os titulares de que trata o inciso III farão jus, nos termos da legislação municipal, ao décimo terceiro subsídio a título de gratificação natalina e às férias anuais remuneradas.

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal poderá acumular o cargo de Secretário Municipal, sendo-lhe facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado por lei municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Renascença.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 27 dias de julho de 2012.

JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal